

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO n.1550

SUMULA: Regulamenta e quantifica os valores pecuniários a serem repassados mensalmente aos estudantes de terceiro grau que estudam em Instituições de Ensino da Região Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense, referente a ajuda de custo para o transporte.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.67 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO QUE:

A Lei de Orçamento Anual Municipal, aprovada no ano de 2006, para o exercício de 2007, que autoriza o repasse pela municipalidade de valores mensais, aos estudantes de Terceiro Grau, que residem no município de Marmeleiro - Pr., em Instituições de Ensino da Região Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense, conforme os artigos que seguem:

Art. 1. Terá direito ao auxílio de transporte o estudante de Terceiro Grau, residente e domiciliado no município de Marmeleiro - Pr., que estuda em Instituição de Ensino sediada no Sudoeste do Paraná, ou no Extremo Oeste Catarinense.

Art.2. Para quem estuda em Instituições de Francisco Beltrão, receberá mensalmente o valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais); para quem estuda em Instituições de Pato Branco, receberá mensalmente, o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais); para quem estuda em Instituições de Dois Vizinhos, receberá o valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais); para quem estuda em Instituições de Palmas, receberá o valor mensal de R\$100,00 (cem reais), para quem estuda em Instituições de São Miguel do Oeste - SC, receberá mensalmente o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.3. O município, pagará os meses de fevereiro a novembro de 2007, diretamente ao Estudante, nos dias 05 (cinco) de cada mês subsequente ao devido, mediante assinatura de recibo e identificação com documento que tenha foto, diretamente no Departamento Financeiro do Município;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art.4. O Estudante para ter direito ao recebimento, terá que cadastrar-se junto ao Departamento Administrativo Financeiro, apresentando os seguintes documentos: CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de residência atualizado, Certidão, atualizada, a cada 03 (três) meses, da Instituição Educacional que encontra-se devidamente matriculado.

Art.5. O estudante que parar de estudar, mesmo que temporariamente, obrigatoriamente, terá que comunicar o município, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art.6. O presente Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e sete.


JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal

